

Edite Azevedo

Assunto: FW: Parecer (PDL41) Departamento de Expressões Visuais e Tecnologias - EBI de Capelas

Anexos: Parecer DEVT EBICapelas.pdf

De: EVT EV ET Capelas <evtevet@gmail.com>

Enviada: 3 de maio de 2019 11:20

Para: presidente <presidente@alra.pt>; Artur Lima <alima@alra.pt>; Antonio Lima <anlima@alra.pt>; Francisco Cesar <fcesar@alra.pt>; Joao Corvelo <jcorvelo@alra.pt>; Luis Mauricio <lmauricio@alra.pt>; Paulo Estevao <pestevao@alra.pt>

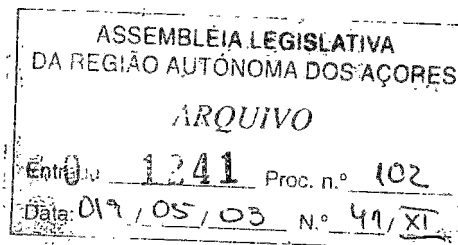
Assunto: Parecer (PDL41) Departamento de Expressões Visuais e Tecnologias - EBI de Capelas

Exma. Sra. Presidente,
Membros dos Grupos Parlamentares da
Assembleia Legislativa Regional dos Açores

Venho por este meio, e em representação do Departamento de Expressões Visuais e Tecnologias da Escola Básica Integrada de Capelas, apresentar um parecer relativo à proposta de decreto legislativo n.º 41 que pretende estabelecer os princípios orientadores da organização e da gestão curricular da educação básica para o sistema educativo regional.

Atenciosamente

Gonçalo Filipe Bonacho Busca



ESCOLA BÁSICA INTEGRADA DE CAPELAS
Escola Básica 2, 3 de Capelas



PARECER

Proposta n.º 41

Decreto legislativo regional

“Estabelece os princípios orientadores da organização e da gestão curricular da educação básica para o sistema educativo regional”

Departamento de Expressões Visuais e Tecnologias

abril de 2019

Este departamento assinala como positiva a indicação dos seguintes princípios, no **preâmbulo** do documento:

- resposta aos desafios da globalização, do desenvolvimento tecnológico e dos avanços técnicos e científicos;
- reforço dos valores da democracia e da autonomia;
- definição da metacognição, da colaboração, da criatividade e do empreendedorismo como objetivos a alcançar;
- incremento do trabalho interdisciplinar;
- desenvolvimento das capacidades de comunicação e de expressão em meios multimodais;
- aprofundamento da educação inclusiva.

Disposições e princípios gerais e organização e gestão do currículo regional

Quanto ao **artigo 1.º** temos a referir, quanto ao ponto 4, que se desconhece a nível regional qualquer estrutura ou escola de referência no ensino a distância.

Salientamos que apesar de ter sido dado algum relevo a esta forma de ensino em termos de capacidade instalada e de formação contínua (inclusive os cursos de mestrado nesta área que relevavam até há alguns anos para a progressão na carreira docente) esse investimento parece hoje completamente estagnado. Acreditamos que esta modalidade de ensino, *per si*, ou em modalidade híbridas, poderia ser uma resposta eficaz, por exemplo, para alunos hospitalizados ou ausentes da região por períodos prolongados.

Quanto ao **artigo 6.º**, parece-nos ainda pouco clara a concretização da autonomia e da flexibilidade curricular, nomeadamente no que se refere ao ponto 4. Neste sentido parece-nos que a formulação do decreto legislativo deveria ser precedida de um amplo debate onde os resultados das “experiências-piloto” da flexibilidade curricular fossem apresentados publicamente, demonstrando o funcionamento e as mais-valias deste regime, e apontando boas práticas que possam ser adotadas pelas escolas.

Em relação às matrizes curriculares, **artigo 7.º** (e aos anexos para os quais nos remete), defendemos o seguinte:

- No 1.º ciclo, a mobilização de professores da especialidade para as Expressões, nomeadamente para a Educação e Expressão Plástica (como acontece por exemplo com a Educação Física).
- No 2.º ciclo, não encontramos motivo para abolir o par pedagógico e a disciplina de Educação Visual e Tecnológica (EVT) até porque esta área curricular materializa de forma cabal aquilo que é defendido para todas as outras – trabalho com a metodologia de projeto, atividades colaborativas, assunção do trabalho prático e experimental,

mobilização de diferentes saberes e potenciamento da bidisciplinaridade. Questionamos, portanto, porque é que a matriz curricular atomiza pela primeira vez nos Açores as áreas de Educação Visual (EV) e Educação Tecnológica (ET) no currículo do 2.º ciclo. Não entendemos, ainda, porque se acrescenta uma nova área no grupo de disciplinas da “educação artística e tecnológica” – Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC) – porquanto esta tecnologia implica, pela sua natureza, conhecimentos científicos sólidos de matemática e programação, o que leva a que os professores deste grupo disciplinar sejam normalmente integrados nos departamentos de matemática e ciências exatas (como de resto acontece na nossa escola). Assinalamos que neste ciclo para a disciplina de ET é prescrito o trabalho em coadjuvação para grupos superiores a quinze alunos.

- No 3.º ciclo, achamos um erro e um contrassenso a não inclusão da ET como oferta curricular obrigatória, desinvestindo nesta área em contradição com o que acontece no 2.º ciclo. Alertamos que a disciplina se constitui como um espaço singular no currículo, onde os alunos podem efetivamente conceber / criar / fabricar objetos, tendo, portanto, uma forte componente prática e operativa.

Notamos o investimento curricular nas TIC, mas consideramos que para todos os efeitos se trata de um ramo da tecnologia singular, pelas razões que acima apresentamos, e que por via da integração da disciplina na componente curricular de “educação artística e tecnológica” se retira espaço para os alunos consolidarem os conhecimentos adquiridos no 2.º ciclo. Vedando-se desta forma o acesso dos alunos a uma visão mais alargada das tecnologias e das artes.

Quanto ao **artigo 8.º**, e à alínea b) do seu 2.º ponto, vemos com bons olhos a elaboração de planos concretos no âmbito da educação para a cidadania vinculando as escolas e a comunidade envolvente, até porque os novos fenómenos de indisciplina, nomeadamente, os associados ao uso das novas tecnologias e das redes sociais nos preocupam de sobremaneira. Não vemos nenhuma utilidade em mudar o nome da área curricular de “Cidadania” (que se foi constituindo como uma das disciplinas charneira do currículo regional) alterando-o para “Cidadania e Desenvolvimento”, achamos sim que o seu referencial deve ser atualizado.

Quanto ao **artigo 9.º** e às alíneas a) e b) do seu 6.º ponto, valorizamos o ênfase dado à realização de projetos de coadjuvação, mas não entendemos como, por um lado, se faz esta recomendação e por outro se sugere de forma velada a separação da EVT em EV e ET e do trabalho em par pedagógico.

Nada temos contra o aparecimento da área disciplinar de TIC (ponto 10.º), no entanto verificamos que tende a obliterar a ET em sentido lato, restringindo-a apenas às tecnologias digitais. Concluímos isto devido ao facto de TIC aparecer num espaço curricular onde nunca figurou, fragmentando ainda mais o lugar das disciplinas artísticas em geral e da ET em particular.

Questionamos se a EV no 2.º ciclo será efetivamente ministrada em monodocência já que essa informação está omissa. Reiteramos que somos contrários à separação da EVT no 2.º ciclo e discordamos do disposto no ponto 13.º uma vez que se prefigura a hipótese de os alunos fazerem o 3.º ciclo sem terem ET.

Quanto ao 2.º ponto do **artigo 17.º**, chamamos à atenção para o acautelamento de situações não previstas e para a desregulação do sistema, com pesos curriculares que podem ser excessivamente desiguais entre áreas curriculares. Por via da trimestralização/semestralização de disciplinas podem gerar-se situações de desigualdade que levem alunos a não frequentarem determinadas áreas curriculares por mudarem de escola no decurso do ano letivo.

Este departamento, tem ainda a referir que:

- Coloca reservas quanto à disponibilidade de recursos humanos, materiais e organizacionais para a implementação das medidas propostas.

- Considera difícil compatibilizar a apertada e incoerente malha legislativa e regulamentar (programas, metas, aprendizagens, perfis, currículos...) vigente com o exercício da autonomia e da flexibilidade.

- Vê com preocupação a existência de provas de avaliação externa (nomeadamente os exames nacionais) que não se compadecem com experiências de ensino/aprendizagem que se querem de tal forma diferenciadas.

- Considera esta proposta um documento aberto nas intenções, mas restrigente na aplicabilidade, onde se anulam a maior parte das características distintivas do currículo regional, sem motivo aparente nem benefícios previsíveis. Embora 25% do currículo possa ser distribuído em função dos projetos educativos das escolas, impõe-se a presença de determinadas áreas curriculares aumentando de forma massiva a dispersão curricular (no 2.º ciclo passa-se de 10 para 15 componentes curriculares e no 3.º ciclo de 13 para 17 componentes curriculares).

- Apesar da progressividade da aplicação do normativo (artigo 23.º), que consideramos prudente, prevê-se um impacto fortíssimo na ação pedagógica dos grupos de docência de EVT e ET e um aumento de professores sem componente letiva. Isto terá obrigatoriamente repercussões na gestão do pessoal, podendo traduzir-se num desperdício de recursos humanos e materiais, com espaços oficiais que tenderão a ser abandonados e descontinuados, quando na verdade poderiam e deveriam ser atualizados e/ou reconvertidos, por exemplo, em espaços “maker” ou em “fablabs”.

- Prevê um aumento da carga burocrática nas escolas, com mais áreas para avaliar em número e em modo (com disciplinas que tanto podem ser anuais, como semestrais ou trimestrais), difícil de conjugar com a organização dos anos letivos e dos momentos de avaliação tal como atualmente vigoram.

- A indicação de que $\frac{1}{4}$ do currículo pode ser redistribuído e alterado, pode incrementar a especialização curricular de certas escolas, acentuando as clivagens culturais e económicos dominantes.

- O normativo abre espaço à competição entre áreas disciplinares, introduzindo uma lógica concorrencial de quase-mercado onde as artes continuam a ser efetivamente subalternizadas.

- No documento em apreço destaca-se o princípio orientador da educação inclusiva, mas não encontramos perspetivado o “regime jurídico da educação inclusiva”, nem tão pouco a integralidade da escolaridade obrigatória.

- As transformações que se prefiguram deveriam implicar um plano ambicioso de formação e (re)qualificação científico-pedagógica da comunidade educativa, algo que não se vê em prática.

- A autonomia e a flexibilidade preconizadas no projeto poderão ter impactos nas condições de trabalho e nas regras de distribuição de serviço docente.

- Para as escolas gozarem da autonomia e da flexibilidade curricular referidas, não seria necessário proceder a uma revisão curricular, nem sequer a uma alteração legislativa, bastaria um ato administrativo que permitisse às Escolas criarem os “domínios de autonomia curricular” e gerirem 25% do currículo.

- Finalmente, consideramos que as escolas nunca poderão almejar a qualquer reforço da autonomia curricular sem existir um efetivo reforço de autonomia administrativa e de gestão de recursos humanos, materiais e financeiros.

Aprovado por unanimidade.

Capelas, 29 de abril de 2018

O Departamento de Expressões Visuais e Tecnologias